



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 569/99 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º-

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder no decorrer do exercício de 2000, Subvenções Sociais às entidades abaixo relacionadas, na forma do artigo 16 da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Hospital Psiquiátrico "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes"
Paranaíba – MS.....R\$ 3.000,00
Hospital "Nossa Senhora Auxiliadora"
Três Lagoas – MS.....R\$ 4.000,00
Hospital "Remo Massi " Três Lagoas – MSR\$ 4.000,00
Hospital "Sagrado Coração de Jesus"
Anaurilândia – MS.....R\$ 2.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de
Bataguassu – MS.....R\$ 30.000,00
Irmandade da Santa Casa de
Pres. Epitácio – SPR\$ 10.000,00
Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MS
R\$ 12.000,00

ARTIGO 2º-

O orçamento fiscal do exercício de 2000, consignará as dotações próprias para a cobertura das subvenções autorizadas por esta Lei.

ARTIGO 3º-

Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de Janeiro de 2.000.

ARTIGO 4º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 5º-

Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE NOVEMBRO DE 1999.


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
SECRETARIO GERAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 24 de novembro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 801/99

Senhor Prefeito Municipal;

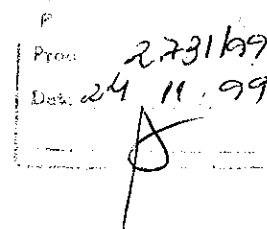
Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com arrimo no Artigo 28º, Inciso XV e Alínea b, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para encaminharmos a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 099/99, alusivo ao Projeto de Lei nº 102/99 de 18/10/99, que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, o qual foi aprovado na 33ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só o para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 099/99.
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 102/99.
DE 18 DE OUTUBRO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 102/99, QUE "DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

ARTIGO 1º-

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder no decorrer do exercício de 2000, Subvenções Sociais às entidades abaixo relacionadas, na forma do artigo 16 da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Hospital Psiquiátrico "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes"
Paranaíba – MS.....R\$ 3.000,00
Hospital "Nossa Senhora Auxiliadora"
Três Lagoas – MS.....R\$ 4.000,00
Hospital "Remo Massi " Três Lagoas – MSR\$ 4.000,00
Hospital "Sagrado Coração de Jesus"
Anaurilândia – MS.....R\$ 2.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de
Bataguassu – MS.....R\$ 30.000,00
Irmandade da Santa Casa de
Pres. Epitácio – SPR\$ 10.000,00
Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MS
R\$ 12.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 2º-** O orçamento fiscal do exercício de 2000, consignará as dotações próprias para a cobertura das subvenções autorizadas por esta Lei.
- ARTIGO 3º-** Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de Janeiro de 2.000.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 23 DE NOVEMBRO DE 1.999.


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 099/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 18 de Outubro de 1999.

OF. 1663/99

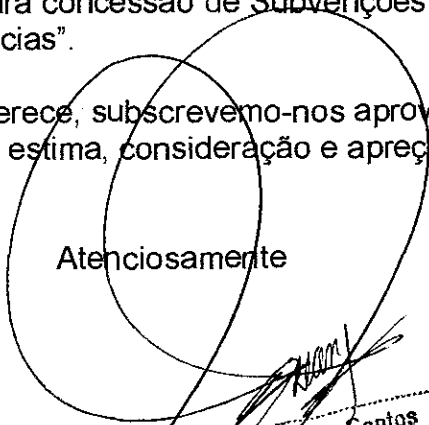
Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 102/99

Anexo, estamos reencaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe, que "Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais no exercício de 2.000, e dá outras providências".

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

N 692,99

19/11/99


Visto

Exmo. Sr.
Ver. ANTÔNIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 102/99 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º-

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder no decorrer do exercício de 2000, Subvenções Sociais às entidades abaixo relacionadas, na forma do artigo 16 da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Hospital Psiquiátrico "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes"
Paranaíba – MS.....R\$ 3.000,00
Hospital "Nossa Senhora Auxiliadora"
Três Lagoas – MS.....R\$ 4.000,00
Hospital "Remo Massi " Três Lagoas – MSR\$ 4.000,00
Hospital "Sagrado Coração de Jesus"
Anaurilândia – MS.....R\$ 2.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de
Bataguassu – MS.....R\$ 30.000,00
Irmandade da Santa Casa de
Pres. Epitácio – SPR\$ 10.000,00
Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MS
R\$ 12.000,00

ARTIGO 2º-

O orçamento fiscal do exercício de 2000, consignará as dotações próprias para a cobertura das subvenções autorizadas por esta Lei.

ARTIGO 3º-

Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de Janeiro de 2.000.

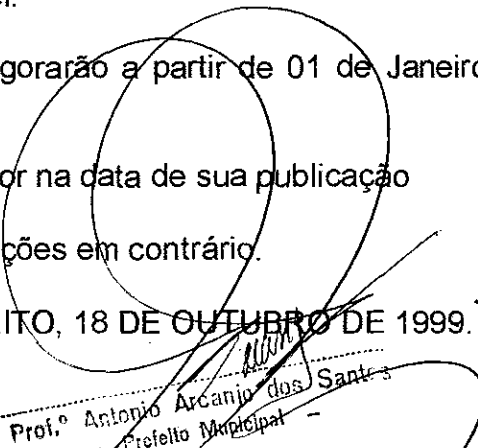
ARTIGO 4º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 5º-

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE OUTUBRO DE 1999.


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa
Ao Projeto de Lei N.º 102/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Na elaboração do Orçamento Fiscal para o exercício de 2.000, pretende o Poder Executivo Municipal, consignar Subvenções Sociais às entidades que vem colaborando com nosso município na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional entre outras, na forma em que preceitua a Lei Federal 4320/64 de 17 de Março de 1964.

Isto posto, reapresentamos o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos deliberação em regime de urgência especial.

por MINUSA TRATORPEÇAS LTDA contra JOÃO BATISTA (feito nº 98.6000281-9), nos quais foi determinada a CITAÇÃO de JOÃO BATISTA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar do vencimento do prazo do edital, pague a dívida no valor de R\$ 1.803,89 (Hum mil oitocentos e três reais e oitenta e nove centavos), acrescido de custas, despesas, honorários advocatícios, juros, encargos e correção monetária, ou ofereça bens à penhora através de petição assinada por advogado." E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Janete de Souza Soares) Escrevente Judicial o digitei. Eu, (Clóvis Penteado Anderson) Escrevô Judicial que o confeti, assino e dou fé.

JONAS HASS SILVA JÚNIOR
Juiz de Direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 168/99 de 30 de novembro de 1999

Dispõe sobre a denominação do nome da Biblioteca Pública Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Biblioteca Pública Municipal, localizada na Praça Francisco Frutuoso Figueiredo, passará a denominar-se "Biblioteca Pública Municipal Maria Batel Ortega".

Art. 2º - A denominação mencionada no Art. 1º refere-se a homenagem póstuma que o Município de Nova Andradina presta a Senhora Maria Batel Ortega, pioneira em nosso Município, morando em Nova Andradina desde o ano de 1964, genitora do atual Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de novembro de 1999.

LUIS CARLOS ORTEGA

nos quais foi determinada a CITAÇÃO de JOÃO BATISTA e noventa e nove. Eu, Benigna Louveira - escrivã, o fiz digitar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 65.1.1123
CEP 79620-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 569/99 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2000, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em plano exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder no decorrer do exercício de 2000, Subvenções Sociais às entidades abaixo relacionadas, na forma do artigo 16 da Lei Federal N° 4.320 de 17 de Março de 1964.

Hospital Psiquiátrico "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes"	Paranáíba - MS	R\$ 3.000,00
Hospital "Nossa Senhora Auxiliadora"	Três Lagoas - MS	R\$ 4.000,00
Hospital "Remo Messi" Três Lagoas - MS		R\$ 4.000,00
Hospital "Sagrado Coração de Jesus"	Anaurilândia - MS	R\$ 2.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataquassu - MS		R\$ 30.000,00
Irmandade da Santa Casa de Pres. Epitácio - SP		R\$ 10.000,00
Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - MS		R\$ 12.000,00

ARTIGO 2º.

O orçamento fiscal do exercício de 2000, consignará as dotações próprias para a cobertura das subvenções autorizadas por esta Lei.

ARTIGO 3º.

Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de Janeiro de 2000.

ARTIGO 4º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Luís Carlos Ortega
SECRETARIO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS